



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

LEI Nº 392/2003

Modifica dispositivos da Lei Municipal nº 146/97, que regulamentou a cobrança do imposto sobre serviços de qualquer natureza ISSQN, no Município de Paragominas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Paragominas estatui e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 146/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º -

**29 – projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.
Alíquota 5%.**

**30- aerofotogrametria inclusive interpretação mapeamento e topografia, convencional ou por satélite.
Alíquota 5%**

**31- execução de obras e/ou serviços de engenharia e arquitetura: por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras semelhantes e de engenharia consultiva ou executiva, como manutenção de obras, edificações, construção e manutenção de estradas, arquiteturas, construção de pontes, bueiros, serviços auxiliares ou complementares, exceto o fornecimento de materiais e mercadoria que estejam inclusas na competência do ICMS.
Alíquota 5%.**

**32- demolição e remoção de entulhos.
Alíquotas 5%.**

**33- reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos, aeroportos, vias de acesso, exceto o fornecimento de materiais e mercadoria que estejam inclusas na competência do ICMS.
Alíquota 5%.**

**34- pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e quaisquer outros serviços relacionados com a exploração de petróleo, mineração, florestal e gás mineral
Alíquota 5%.**



**Rua do Contorno, 1212 - Centro - CEP 68.625-970 - Paragominas-PA
Fones: (91) 3729-3314 - Fax: (91) 3729-3176
C.N.P.J.: 05.193.057/0001-78**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

35- florestamento e reflorestamento, desmatamento, exceto o fornecimento de materiais e mercadoria que estejam inclusas na área de incidência do ICMS.

Alíquota 5%.

36- paisagismo, jardinamento e decoração.


Alíquota 5%

99- serviço de fotocópia, plotagem , autocad, encadernação.

Alíquota 3%.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, em 13 de agosto de 2003.


Sidney Rosa
Prefeito Municipal



Rua do Contorno, 1212 - Centro - CEP 68.625-970 - Paragominas-PA
Fones: (91) 3729-3314 - Fax: (91) 3729-3176
C.N.P.J.: 05.193.057/0001-78